



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº 3.772 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 1.100.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**FONTE 03 – R\$ 1.100.000,00 (Recursos SUS)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 700.000,00
----------------	--	----------------

**PROGRAMA DE TRABALHO**

04.01.000.10.302.012.2.113 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.05.03	Material Medicinal, Cirúrgico e Odontológico	R\$ 50.000,00
33.90.32.02.03	Medicamentos	R\$ 100.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R\$ 100.000,00
33.90.39.29.03	Exames Complementares	R\$ 150.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.0.0.000 – Receitas Correntes

1700.00.0.0.0.00 – Transferências Correntes

1718.03.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

1718.03.1.0.000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde

1718.03.1.1.000 – Transferências Recursos do Sistema Único de Saúde

1718.03.1.1.015 – Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC

Art. 3º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em 22 de outubro de 2021.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA

Publicado em: 03 / 11 / 2021  
BIM n.º 798. Pág. (s) 9/10

  
Sênior de Oliveira Aguiar  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 01/092